

Em defesa da cidadania e contra toda forma de interdição da independência jurisdicional

Houve o tempo em que imperava a “lei do mais forte”, onde se “fazia justiça com as próprias mãos”, ou seja, onde se impunha ao outro a solução do conflito, sem qualquer balizador das condutas sociais. Houve, também, o tempo em que essa ação individual livre, na solução de conflitos, sofreu o limite, fixado na Lei de Talião, pela qual a ação da vítima, em contrariedade à ofensa recebida, não poderia ir além do mal sofrido, ou seja, “olho, por olho”, “dente, por dente”. Mas também nessa época não havia uma ordem jurídica, estabelecendo, *a priori*, um conteúdo obrigacional para as relações sociais. Acreditava-se em justiça divina. Assim, diante de uma controvérsia, para comprovar que dizia a verdade a pessoa era submetida a uma “prova de fogo”. O teste servia para demonstrar a Deus ou aos deuses que se estava dizendo a verdade. E o poder de julgar era destinado aos representantes do Divino na Terra. Os julgadores eram, diretamente, os reis ou aqueles que estes nomeassem para tal mister.

Com o Iluminismo, a formação do Estado Moderno e a concepção de uma ordem jurídica, construída pelos seres humanos, para desenvolver o novo modelo de sociedade industrial, contrapondo-se ao poder divino e ao absolutismo, o Direito assume papel fundamental, passando a ser necessária a institucionalização de órgãos jurisdicionais responsáveis pela aplicação das leis.

Ainda assim, os novos interesses dominantes, consolidando-se mediante estranhas alianças com forças do antigo regime, buscavam impor seus valores. Para tanto, procuravam manter sob controle a composição dos órgãos julgadores. Os juízes eram livremente escolhidos para que pudessem cumprir essa função de reproduzir tais interesses, que tantas vezes não passavam de mera reprodução de vontades individuais ou oligárquicas.

Desenvolve-se, assim, em contraposição, a concepção em torno da necessidade de uma separação de poderes, para que se estabelecesse um órgão jurisdicional independente, alheio aos interesses de uma classe social específica, sendo paradigma dessa iniciativa o julgamento na Suprema Corte americana, proferido em 1803, pelo juiz Marshall, no caso *Marbury versus Madison*, no qual se afirmou a independência dos juízesⁱ.

No Brasil, no período imperial, a composição do Judiciário se fez de modo a conservar sob controle os juízes a fim de “manter uma estrita dependência com relação às lutas eleitorais entre facções das classes dominantes escravistas”ⁱⁱ. A Constituição de 1824 conferia ao Imperador a possibilidade de suspender juízes e não consagrou a garantia da inamovibilidade. Assim, segundo Décio Saes, citando Carlos Maximiliano, em um só dia, em 1843, por motivos políticos, procedeu-se à remoção de 53 juízesⁱⁱⁱ.

Com a institucionalização do Estado Social e a consagração dos Direitos Humanos, o recrutamento e a formação dos juízes entram na pauta dos Direitos Fundamentais. Em muitos países, como no Brasil, o ingresso na magistratura se faz por meio de concurso público de provas e títulos, para que se garanta uma atuação independente de quaisquer influências externas. A independência dos juízes, inclusive, é fixada, internacionalmente, como fator essencial da proteção e da efetivação dos Direitos Humanos.

É possível verificar a consagração da independência do juiz em diversos dispositivos internacionais ligados aos Direitos Humanos^{iv}. Em nível supranacional também pode ser citada

a Recomendação n. (94) 12, do Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, de 13 de outubro de 1994, que trata da independência dos juízes^v.

É essencial perceber, portanto, que a independência jurisdicional é uma garantia necessária para que o projeto de Estado Social, marcado pelos Direitos Humanos e Sociais, seja efetivado, constituindo, pois, essência da cidadania.

Assim, tem inteira razão Jean-Claude Javillier, quando diz que “não há nenhuma sociedade democrática sem uma independência da magistratura: ela é a garantia de uma efetividade das normas protetoras dos direitos essenciais do homem”^{vi}.

Neste mesmo sentido, conclui Fábio Konder Comparato: “A independência funcional da magistratura, assim entendida, é uma garantia institucional do regime democrático. O conceito institucional foi elaborado pela doutrina publicista alemã à época da República de Weimar, para designar as fontes de organização dos Poderes Públco, cuja função é assegurar o respeito aos direitos subjetivos fundamentais, declarados na Constituição.”^{vii}

Por consequência, todos os cidadãos, cujas relações sociais estão obrigatoriamente regidas por uma ordem jurídica estatal, têm o direito (fundamental) de ver seus eventuais conflitos解决ados por um juiz cuja decisão não seja influenciada por fatores ocultos, ficando para trás, definitivamente, o momento em que sequer era possível saber o nome dos julgadores ou até mesmo se conseguia entender a linguagem como esses se expressavam.

Dentro desse contexto, saber quem são e o que pensam os juízes é uma garantia para os cidadãos e constitui um fator relevante de democratização do órgão julgador, além de ampliar as possibilidades para a formulação de uma adequada defesa dos interesses próprios em juízo.

Contrariando esse processo evolutivo de democratização e de publicização da jurisdição, em 13 de junho de 2018, o Corregedor Nacional de Justiça, por ato individual, editou o Provimento n. 71, pelo qual buscou regular o “uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário” e o conteúdo das manifestações desses profissionais em “redes sociais”.

As diversas associações de juízes acusaram o caráter ofensivo à liberdade de expressão que o Provimento representa, mas é mais do que isso, pois o Provimento, que diz o que pode e o que não pode ser dito publicamente pelos juízes, vai na contramão do movimento de facilitação de acesso do cidadão ao juiz, o que requer a diminuição do distanciamento entre os juízes e os jurisdicionados.

Na perspectiva do acesso ao juiz, quanto mais os juízes se manifestarem publicamente sobre todas as questões de relevância social melhor, pois isso permite que os julgadores sejam conhecidos e se apresentem à sociedade como seres humanos que efetivamente são. A ideia de um julgador próximo de Deus ou que até se identifica com Ele, que não tem defeitos, que não erra, que só tem pensamentos iluminados etc., remete a uma concepção medieval de Justiça.

Aliás, é fundamental que os juízes desçam do pedestal em que, equivocadamente, como resquício de outra era, ainda estão colocados, e quanto mais interagirem nos espaços sociais, criticando e recebendo críticas, mais serão afastados do falso e artificial endeusamento, deixando a ilusão dos castelos de torres de marfim.

A justiça dos seres humanos se concebe e se aplica por seres humanos e é até por isso mesmo que se tem, ao longo de décadas, tentado aprimorar as estruturas dos órgãos jurisdicionais, para diminuir as incidências da falibilidade humana.

Então, se os meios tecnológicos, notadamente as “redes sociais” e demais veículos de comunicação, como o WhatsApp, permitem que os juízes se aproximem dos demais cidadãos, participando, inclusive, da vida política do país, e expressando suas opiniões e preferências, quanto mais se terá quebrado o distanciamento da magistratura da realidade, sendo essa aproximação essencial para a própria melhoria da prestação jurisdicional.

Acrescente-se que a liberdade de expressão é um pressuposto necessário desse processo de abertura e de autoconhecimento, não se podendo conceber qualquer forma de censura prévia e punitiva à palavra. A liberdade de expressão é um direito para que possamos exercer tolerância e experimentar a democracia. Como dito por João Batista Damasceno, “Para ouvir o que nos agrada não precisaríamos elevar a liberdade de expressão a direito constitucional”^{viii}.

O Provimento em questão, portanto, “data maxima venia”, ao contrário do que se imagina tenha sido o seu propósito, não serve ao aprimoramento da atividade jurisdicional, pois os juízes e as juízas não devem ser afastados das formas de convívio social, no que se inclui a política (ainda que não partidária), ainda mais quando as manifestações expressas nessas relações sejam alheias à atividade profissional.

Os abaixo-assinados, magistrados e magistradas, em exercício básico de tolerância e em singela homenagem ao espírito democrático, vez que admitem possuir diferentes visões de mundo, ideologias distintas e preferências políticas diversas, e reconhecendo que constitui um dever funcional a defesa de sua independência, o que exige a rejeição de qualquer forma de interferência à construção de suas convicções jurídicas e formulações de pensamento, vêm a público vindicar sua condição humana e seu direito fundamental à cidadania, no sentido de expressarem por quaisquer meios suas opiniões sobre a complexa variedade de temas que se integram às conjunturas nacional e internacional, como forma, inclusive, de melhor cumprirem a sua função jurisdicional.

Assinam também cidadãs e cidadãos de diversas outras áreas de atuação, que consideram que têm o direito de saber o que a magistratura pensa, inclusive sobre a política, e de expressar concordância ou crítica às suas manifestações.

Brasil, 17 de junho de 2018.

1. Acir Alfredo Hack - Procurador do Trabalho
2. Adalberto Pacheco Domingues - Advogado
3. Adriana Mendes Bertoncini - Juíza de Direito - TJSC
4. AGETRA - Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, na pessoa de seu presidente João Vicente Araujo
5. Alcione Malheiros dos Santos – Advogada/RS
6. Alessandra Camarano Martins - Advogada/DF
7. Alessandro da Silva - Juiz do Trabalho – TRT12
8. Alexandre Tortorella Mandl – Advogado/SP
9. Aline Tortelli – Advogada/RS
10. Álvaro de Azevedo Gonzaga - Livre Docente em Direito PUCSP
11. Álvaro Klein - Advogado Trabalhista/Sindical Obreiro, Vice-presidente da AGETRA
12. Ana Amélia Camargos - Advogada/SP e Professora PUC/SP
13. Ana Carolina Bartolamei Ramos - Juíza de Direito - TJPR
14. Ana Cristina Borba Alves - Juíza de Direito - TJSC
15. Ana Lucia Marchiori – Advogada/SP

16. Anair Terezinha Pereira Figueredo – Advogada
17. André Augusto Bezerra - Juiz de Direito - TJSP
18. André Hespanhol – Advogado/DF
19. André Luiz Machado – Juiz do Trabalho – TRT6
20. André Paiva – Advogado/PE
21. Andrea Ferreira Bispo - Mestranda em Direitos Humanos pela UFPA
22. Andresa Aparecida Moreira - Advogada trabalhista
23. Andrio Fonseca – Advogado/RS
24. Ángela Konrath - Juíza do Trabalho - TRT12
25. Angélica Vieira Nery – Advogada
26. Angelita da Rosa – Advogada/RS
27. Antônia Mara Vieira Loguercio - Juíza do Trabalho aposentada TRT4
28. Antônio Goncalves Pereira - Juiz do Trabalho - TRT7
29. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior – Advogado/MG
30. Antônio Umberto de Souza Júnior – Juiz do Trabalho – TRT10
31. Antônio Vicente Martins - Advogado/RS
32. Armando Duarte Mesquita Junior - Juiz de Direito - TJBA
33. B. Boris Vargaftig - Professor aposentado do Instituto de Ciências Biomédicas – USP
34. Beatriz M Castelo - Advogada/SP
35. Benedito Tadeu César - Cientista político, professor da UFRGS (aposentado), integrante da coordenação do Comitê em Defesa da Democracia e do Estado Democrático de Direito e do Comitê Gaúcho do Projeto Brasil-Nação
36. Benizete Ramos de Medeiros – Advogada/RJ
37. Bernadete Kurtz – Advogada/RS
38. Breno de Carvalho Monteiro – Advogado/RJ
39. Bruno da Costa Rodrigues – Juiz do Trabalho – TRT15
40. Bruno Gilga Rocha - Diretor de Base do SINTUSP e estudante de Direito
41. Carla Denise Theodoro – Advogada/SP
42. Carla Rita Bracchi Silveira – Advogada/BA
43. Carlos Gregório Bezerra Guerra - Juiz de Direito
44. Carmem Lúcia Lapenda Pessoa de Albuquerque - Juíza do Trabalho aposentada - TRT6
45. Carol Proner – Advogada/PR e Professora de direito da UFRJ
46. Cenira Ceroni Guerra – Advogada/RS
47. César Caputo Guimarães – Advogado/SP
48. Cesar Pereira – Advogado/RS
49. Charles Lopes Kuhn - Juiz do Trabalho - TRT4
50. Clair da Flora Martins – Advogada/PR
51. Clarice Mello Guimarães Mautone – Advogada/RS
52. Claudia de Souza Gomes Freire - Desembargadora do Trabalho - TRT1
53. Claudia Maria de Arruda - Advogada trabalhista/SP
54. Claudio Pinho de Menezes - Advogado/PE
55. Cláudio Rennó - Advogado, mestrando em Filosofia do Direito USP
56. Cláudio Roberto Rosa Burck – Advogado/RS
57. Cristiane Rosa da Silva - Advogada/RS
58. Cristina Lima dos Santos Magalhães – Advogada/RJ
59. Daiana Monteiro Santos - Juíza do Trabalho - TRT2
60. Dalva Maria Guimarães das Chagas – Advogada/RS
61. Daniel Bianchi – Advogado/SP
62. Daniel Mouffron Moraes de Souza - Advogado
63. Daniela Muller - Juíza do Trabalho - TRT1
64. Daniela Muradas Antunes - Professora de Direito do Trabalho da UFMG e Advogada
65. Deborah Machado – Advogada/RS

66. Deise Carolina Muniz Rebello Chostakovis - Procuradora do Estado/SP
67. Denis Rodrigues Einloft - Advogado/RS
68. Denise Antunes – Juíza de Direito – TJRJ
69. Derliane Rego Tapajós - Juíza do Trabalho
70. Douglas de Souza Lemelle – Advogado/RJ
71. Edivaldo Mendes da Silva (Barão) – Advogado/SP
72. Edvaldo Cavedon – Advogado/RS
73. Elaine Rossetti Behring - Professora da UERJ - Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas do Orçamento Público e da Seguridade Social/GOPSS
74. Elinay Melo – Juíza do Trabalho – TRT8
75. Elisa Maria Secco Andreoni - Juíza do Trabalho – TRT2
76. Elisabetta Santoro - Professora da FFLCH/USP
77. Elise Ramos Correia Advogada/DF
78. Eliza Ferreira da Silva - Advogada/PR
79. Ellen Mara Ferraz Hazan – Advogada/MG
80. Elton Eneas Gonçalves – Advogado/SP
81. Emerson Ferreira Mangabeira – Advogado/BA
82. Erazê Sutti – advogado/SP
83. Esmar Guilherme Engelke Lucas Rêgo – Advogado/RJ
84. Eugênio Couto Terra - Juiz de Direito - TJRS
85. Evandro Pertence – Advogado
86. Fabiano de Oliveira Soares – Advogado
87. Fabrício Máximo Ramalho – Advogado/SP
88. Fernanda de Cassia Araújo Area – Técnico judiciário – TRT15
89. Fernando Amaro da Silveira Grassi - Procurador do Município do Rio Grande/RS
90. Fernando Augusto Fernandes – Advogado/RJ
91. Fernando Mendonça - Juiz da 2a. VEP- São Luís - MA
92. Fernando Tristão Fernandes – Advogado/RJ
93. Francisco Pereira Costa - Professor Direito/UFAC
94. Franklin de Oliveira Netto - Juiz de Direito – TJRS
95. Gabriela Lenz de Lacerda - Juíza do Trabalho – TRT4
96. Geraldo Prado - Professor Associado da UFRJ
97. Germano Silveira de Siqueira - Juiz do Trabalho – TRT7
98. Giovana Labigalini Martins – Advogada/SP
99. Giovana Lumi Alberton - Advogada/RS
100. Giovanna Maria Magalhães Souto Maior – Advogada trabalhista/SP
101. Gisele Cittadino - Professora PUC-Rio
102. Gláucia Foley - Juíza de Direito - TJDF
103. Graciene Pereira Pinto – Juíza de Direito TJES
104. Grijalbo Fernandes Coutinho – Desembargador do Trabalho – TRT10
105. Guilherme Gantus – Advogado/SP
106. Guilherme Lobo Marchioni – Advogado/SP
107. Gustavo Seferian S. Machado - Professor de Direito da Universidade Federal de Lavras-UFLA
108. Helena Pontes dos Santos - Servidora pública da Justiça do Trabalho
109. Henrique Macedo de Oliveira - Juiz do Trabalho - TRT3
110. Hugo Cavalcanti Melo Filho – Juiz do Trabalho – TRT6
111. Humberto Marcial Fonseca - Advogado/MG
112. Iara Chagas Castiel - Advogada e Psicóloga
113. Iara Chagas Castiel - Advogada e Psicóloga
114. Igor Cardoso Garcia - Juiz do Trabalho – TRT2
115. Izabella Hernandez Borges – Advogada/SP

116. Jacqueline Custório – Advogada
117. Jalvo Granhen - Advogado/PA
118. Jéferson Muricy - Desembargador do Trabalho – TRT5
119. Jefferson Lemos Calaça – Advogado/PE
120. João Batista Cilli Filho – Juiz do Trabalho – TRT15
121. João Batista Damasceno – Professor da UERJ e Juiz de Direito - TJRJ
122. João Marcos Buch - Juiz de Direito - TJSC
123. João Pedro Ferraz dos Passos – Advogado/DF
124. João Ricardo Costa - Juiz de Direito – RS
125. João Ricardo Costa - Juiz de Direito – TJRS
126. João Tancredo – Advogado/RJ
127. João Vicente Araujo - Advogado de trabalhadores
128. Jônatas dos Santos Andrade – Juiz do Trabalho – TRT8
129. Jorge Luiz Souto Maior – Juiz do Trabalho – TRT15
130. Jorge Otavio Oliveira Lima - Advogado/BA
131. José Antonio Correa Francisco – Juiz do Trabalho – TRT11
132. José Augusto Amorim – Advogado/RN
133. José Augusto Rodrigues Júnior – Advogado/SP
134. José Carlos de Carvalho Baboin – Servidor da Justiça do Trabalho, doutorando em
Direito do Trabalho
135. José Carlos Garcia – Juiz Federal – TRF2
136. José Carlos Moreira da Silva Filho - Professor na Escola de Direito da PUCRS - Membro
da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
137. José Carlos Rizk - Desembargador do Trabalho - TRT17
138. José Dari Krein - Professor IE/UNICAMP
139. Jose Eymard Loguercio - Advogado/DF
140. José Fernando Moro – Advogado/SP
141. José Renato de Oliveira Barcelos – Advogado/RS
142. José Rodolfo Juliano Bertolino – Advogado/SP
143. Jucemara Silva Beltrame – Advogada
144. Juliana Teixeira Esteves - Professora adjunta da FDR/UFPE
145. Júlio Francisco Caetano Ramos – Advogado/RS
146. Jussara Rahal – Advogada/SP
147. Karla Aveline de Oliveira - Juíza de Direito - TJRS
148. Karlla Patricia Souza – Advogada/MT
149. Kátia Regina Cezar - Servidora TRT2
150. Kenarik Boujikian – Desembargadora do TJSP
151. Lara Porto Renó - Servidora da Justiça do Trabalho
152. Laura Benda – Juíza do Trabalho - TRT2
153. Laura N. de Carvalho – Socióloga
154. Lays Cristina de Cunto – Juíza do Trabalho – TRT15
155. Leador Machado - Juiz do trabalho - TRT11
156. Leonardo Costa de Paula – Advogado, Professor CNEC e vice-presidente do
Observatório da Mentalidade Inquisitória
157. Leonardo Isaac Yarochewsky – Advogado/MG
158. Leopoldina de Lurdes Xavier - Advogada/SP
159. Lilian Gregory - Docente da veterinária USP
160. Lisandra Cristina Lopes – Juíza do Trabalho – TRT21
161. Lívia de Oliveira Figueiredo - Juíza de Direito - TJBA
162. Lúcia Rodrigues de Matos - Juíza do Trabalho - TRT4
163. Luciana Cury Calia – Advogada/SP
164. Luciana Salles Worms - Advogada

165. Luciane Toss - Advogada/RS
166. Luciano Rollo Duarte – Advogado/SP
167. Lucy de Fátima C. Lago – Juíza do Trabalho – Juíza do Trabalho - TRT17
168. Luís Antônio Camargo de Melo - Advogado/RJ
169. Luís Carlos Moro – Advogado/SP
170. Luís Christiano Enger Aires - Juiz de Direito – TJRS
171. Luís Henrique Salina - Servidor Público da Justiça do Trabalho
172. Luísa Helena Stern Lentz – Advogada/RS
173. Luiz Alberto de Vargas – Desembargador – TRT4
174. Luiz André de Barros Vasserstein - Advogado/RJ
175. Luiz Antônio Alves de Azevedo – Mestre em Sociologia
176. Luiza Eugenia Pereira Arraes – Juíza do Trabalho - TRT21
177. Lygia Maria Godoy Batista Cavalcanti - TRT 21
178. Magda Barros Biavaschi – Desembargadora do Trabalho aposentada TRT4 - pesquisadora no CESIT/UNICAMP
179. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt - Advogado/SP
180. Marcelo Benedito Parisoto Senatori – Advogado/SP
181. Marcelo Elias Vieira – Juiz Federal – TRF1
182. Marcelo Regius Gomes Bastos – Advogado e professor de sociologia
183. Marcelo Semer – Juiz de Direito - TJSP
184. Marcio Augusto Monteiro Martins - Advogado/TO
185. Márcio Augusto Paixão – Advogado/RS
186. Márcio Tenenbaum – Advogado/RJ
187. Márcio Túlio Viana – Desembargador do Trabalho aposentado
188. Marco Aurélio de Carvalho – Advogado/SP
189. Marcondes Sávio dos Santos – Advogado/PE
190. Marcos Chehab Maleson - Advogado/RJ
191. Marcos Luiz Oliveira de Souza - Advogado
192. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira - Advogado/RS
193. Maria Cristina de Souza Trulio - Juíza de Direito - TJMG
194. Maria da Graça Druck - Professora titular Faculdade de Filosofia e C. Humanas/UFBa
195. Maria das Graças Serafim Costa - Juíza de Direito - TJPE
196. Maria Juliane Antonino Conejo – Analista judiciária – TRT15
197. Maria Madalena Selvatici Baltazar – Advogada/ES
198. Maria Maeno – Médica - Pesquisadora da Fundacentro
199. Maria Magdala Sette de Barros - Juíza de Direito - TJPE
200. Maria Rosaria Barbato - Professora UFMG
201. Mariana Benevides da Costa – Advogada/SP
202. Marilane Oliveira Teixeira - Economista e pesquisadora na área de relações de trabalho e gênero
203. Marilu Freitas – Advogada/MG
204. Marina Costa Rosa Sant'Ana – Advogada/SP
205. Marina Naomi Sato - Servidora pública - TRT15
206. Mário Caron – Desembargador do Trabalho – TRT10
207. Mario Madureira – Advogado/RS, ex-Conselheiro Seccional
208. Mário Sérgio M. Pinheiro - Desembargador do Trabalho - TRT1
209. Mary Lúcia Xavier Cohen - Advogada/PA
210. Mateus Tiago Fuhr Muller – Advogado/RS
211. Matheus Martins Moitinho, Juiz de Direito - TJBA
212. Maurício Andrade de Salles – Juiz de Direito - TJBA
213. Maurício Brasil – Juiz de Direito - TJBA
214. Mauro José Auache – Advogado/PR

215. Mauro Menezes – Advogado/DF
216. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito - TJTO
217. Moema Baptista – Advogada/RJ
218. Myriam Denise da Silveira de Lima – Advogada/RJ
219. Nasser Ahmad Allan - Advogado/PR
220. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito - TJTO
221. Nilson Pires Vidal de Paiva – Advogado/RJ
222. Nilton Correia – Advogado/DF
223. Núbia Guedes – Juíza do Trabalho – TRT8
224. Nuredin Ahmad Allan - Advogado/PR
225. Olizeo Lino Tissi - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal TRT15/TRT2
226. Orlando Venâncio dos Santos Filho – Advogado/RS
227. Osvaldo Ribeiro Franco Neto - Analista judiciário - TRT15
228. Osvaldo Sirota Rotbande – Advogado/RJ
229. Otávio Espires Bazaglia – Advogado/SP
230. Otavio Pinto e Silva - Advogado/SP
231. Patrícia Maria Costa de Mello – Advogado/RS
232. Patricia Maria Di Lallo Leite do Amaral – Advogada/SP
233. Patrícia Prado e Souza – Técnico judiciário – TRT15
234. Paula Losada – Procuradora Municipal - Cubatão/SP
235. Paulo JB Leal - Advogado/RS
236. Paulo Lorenço – Advogado/RS
237. Pedro Estevam Serrano – Advogado/SP
238. Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim - Juiz de Direito - TJPE
239. Priscila Escosteguy Kuplich – Advogada/RS
240. Rafael Raphaeli - Defensor público -DPE/RS
241. Rafaela Azevedo de Otero – Advogada/RJ
242. Raphael da S. Pitta Lopes – Advogado/RJ
243. Raquel Rodrigues Braga – Juiz do Trabalho - TRT1
244. Reginaldo Melhado – Juiz do Trabalho – TRT9
245. Reinaldo Santos de Almeida - Advogado e Professor da UFRJ
246. Rejane de Oliveira - Juíza de Direito - TJPA
247. Renata Conceição Nóbrega Santos – Juíza do Trabalho – TRT8
248. Renata Paparelli - Psicóloga, docente da PUCSP
249. Renato Reis Aragão – Advogado/SP
250. Ricardo José Gonçalves Barbosa – Advogado/RJ
251. Ricardo Luís da Silva – Juiz do Trabalho – TRT15
252. Rita de Cássia Mallmann Dias Abed – Advogada/RS
253. Roberto Ferreira Filho – Juiz de Direito - TJMS
254. Roberto Heloani – Professor Titular FE e IFCH - Unicamp
255. Roberto Parahyba de Arruda Pinto – Advogado/SP e Presidente da ABRAT
256. Roberto Tardelli – Advogado/SP
257. Roberto Vieira de Almeida Rezende – Juiz do Trabalho – TRT2
258. Rodrigo Bortoli - Juiz de Direito - TJRS
259. Rodrigo José dos Santos Amaral – Advogado/RJ
260. Rômulo Escouto – Advogado/RS
261. Rose Carla Silva Correa – Advogada/RS
262. Roselaine Frigeri – Advogada/RS
263. Roselene Aparecida Taveira - Juíza do Trabalho - TRT15
264. Roseline Moraes – Advogada/SE
265. Rubens Casara - Juiz de Direito - TJRJ
266. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior – Advogado/PA

267. Samuel Alves da Silva – Advogado
268. Sarah Hakim – Advogada
269. Sávio M. Cavalcante - Professor Depto. Sociologia/Unicamp
270. Sergio Graziano – Advogado/SC
271. Sidenilson Santos Fontes – Advogado/SP
272. Silvana Valladares de Oliveira - Procuradora Regional do Trabalho/SP
273. Silvia Burmeister - Advogada/RS
274. Sílvia Marina Ribeiro Miranda Mourão – Advogada/PA
275. Silvia Murad - Advogada trabalhista/SP
276. Sílvio Mota - Juiz do Trabalho – TRT7
277. Siro Darlan – Desembargador do TJRJ
278. Suely Filippetto – Juíza do Trabalho
279. Suzane Schulz Ribeiro – Juíza do Trabalho – TRT17
280. Tainã Góis – Advogada trabalhista/SP
281. Tania R. Maciel Antunes - Advogada, Conselheira da OAB-RS e Conselheira da AGETRA
282. Tarso Menezes de Melo – Advogado/SP
283. Tatiana Antunes Carpter – Advogada/RS
284. Thais Proença Cremasco – Advogada/SP
285. Theodomiro Romeiro dos Santos – Juiz do Trabalho aposentado – TRT6
286. Uda Roberta Doederlein Schwartz - Juíza de Direito TJRS
287. Valdete Souto Severo – Juíza do Trabalho – TRT4
288. Valdir Donizetti Caixeta - Juiz do Trabalho
289. Valena Jacob Chaves Mesquita - Advogada/PA
290. Vera Lucia Navarro – Socióloga - Professora Associada da FFCLRP-USP
291. Virgínia Lúcia de Sá Bahia - Juíza do Trabalho aposentada TRT6
292. Vítor Martins Noé - Advogado/RO
293. Wagner Gusmão Reis Junior – Advogado/RJ
294. Wesley Ulisses Souza - Especialista em Direito Sindical pela Escola Superior da Advocacia ESA/SP
295. Wilson de Souza Malcher – Advogado/RS
296. Wilson Ramos Filho – Professor de Direito do Trabalho (UFPR/UFRJ), presidente do Instituto Defesa da Classe Trabalhadora – DECLATRA
297. Xerxes Gusmão - Juiz Substituto - TRT2
298. Yolanda Polimeni de Araújo Pinheiro - Juíza do Trabalho aposentada - TRT6

ⁱ. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Independência da Magistratura e Direitos Humanos* – <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dallari21.html>.

ⁱⁱ. SAES. Décio. *A Formação do Estado Burguês no Brasil – 1888-1981*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 123.

ⁱⁱⁱ. SAES. Décio. *A Formação do Estado Burguês no Brasil – 1888-1981*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 123.

^{iv}. a) Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948):

“Artigo 10: Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.”

b) Na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948):

"Artigo XVIII - Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridade que violem, em seu prejuízo, quaisquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente."

c) No Pacto de São José da Costa Rica (1969):

"Artigo 8º - Garantias judiciais.

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos.

1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, **opiniões políticas** ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. – Grifou-se

^v. MONCADO, Riccardo. *Droit et justice, mélanges en l'honneur de Nicolas VALTICOS, sous la direction de René-Jean DUPUY*. Paris: Editions A. Pedone, p. 27.

^{vi}. "Il n'est aucune société démocratique sans une indépendance de la magistrature : elle est la garantie d'une effectivité des normes protectrices des droits essentiels de l'homme." ("Recherche sur les Conflits du Travail", thèse pour le doctorat en droit, à l'Université de Paris, p. 735)

^{vii}. COMPARATO, Fábio Konder. "O Poder Judiciário no regime democrático". Revista Estudos Avançados, 18 (51), 2004, p. 152.

^{viii}. DAMASCENO, João Batista. "Justiça prévia e injusta". Disponível em:

<https://odia.ig.com.br/opiniao/2018/05/5544564-joao-batista-damasceno-justica-previa-e-injustica.html>